



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

**Processo de Inexigibilidade de licitação
Nº 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:
Nº176/2024**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICA ATRAVÉS DO SISTEMA AUDATEX, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração: 04/03/2024.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Número do processo administrativo: 176/2024	

INTRODUÇÃO:

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA PREVISÃO: art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

Aquisição de licença temporária para acesso a plataforma eletrônica de preço público sugerido, visando possibilitar a aquisição dos componentes para manutenção da frota de automóveis do município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL PREVISÃO: art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/21

Não está previsto alinhamento entre este objeto e o plano anual de contratação dessa entidade.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Apesar disso, o serviço descrito no processo é fundamental para a rotina orgânica do município, propiciando transparência e eficiência ao processo de aquisição de componentes automotivos para manutenção preventiva e corretiva.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PREVISÃO: art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

A empresa contratada deverá dispor da plataforma eletrônica de preço público sugerido para fins de obediência as especificações descritas.

Para tanto a plataforma devere possuir: ferramenta de pesquisa de preços praticados no mercado; catálogo de preço genuínas conforme definição da ABNT nbr 15296:2005; sistema de controle e gestão de orçamento com emissão de comprovantes, possuindo informação de data/hora e usuário operador, visando futura auditoria; suporte técnico para resolução de problemas técnicos ou dúvidas do operador durante horário comercial; banco de dados referentes as principais montadoras do mercado brasileiro, em atendimento as necessidades do município e pesquisa automática do veículo por marca e modelo;

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO art. 18, § 1º, IV e VI da Lei n. 14.133/21

As estimativas a serem adquiridas estão na tabela a seguir:

Item	Descrição/especificação	Qtde.
1	LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA e manutenção do Sistema Audatex GOV;	1

Valor total estimado: R\$: 9.213,00 (Nove Mil e Duzentos e Treze Reais)

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

O levantamento de mercado se deu por análise de contratação similares feitas por outros órgãos e entidades.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO- 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença anual de plataforma eletrônica de preço sugerido, a fim de viabilizar a orçamentação de componentes para manutenção preventiva e corretiva da frota automotiva do município a fim de manter a capacidade da frota do município.

A solução que mais atende a administração é a aquisição da licença por meio de contratação direta mediante inexigibilidade de licitação pelo enquadramento do objeto no inciso I do Art. 74 da lei 14.133 de 2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

É considerado serviço comum pois, enquadra-se nos termos do parágrafo do Art. 10.520 de 2002: “consideram-se bens e serviços comuns para fins e efeitos deste artigo,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificação usuais no mercado”.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14133/21

Atender a interesse público e a necessidade do município em manter a capacidade operacional da frota automotiva, para que possam ser empregadas nas diversas atividades que necessitam do uso da frota.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

Em razão do grau de pequena complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

DIAMANTE DO SUL-PR, 04 de março de 2024.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Elaborado por:

Revisado por:

CRISTINA DE MORAIS CREPALDI
Matrícula: 462673-7

JOSE ANTONIO DE MOURA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento